



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E HUMBERTO FEKSA LUTZ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **LUIZ ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** CPF nº 396.407.100-59 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **HUMBERTO FEKSA LUTZ**, com sede na Estrada Timbaúva nº 19524, CEP 97.420.000 no Município de São Vicente do Sul/RS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 698.280.910-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e tendo em vista o que consta no edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2023**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 001/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO**



4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 652,84 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 001/2023.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
30	50,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	2,51000	125,50
31	14,00	KG	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência f	4,59000	64,26
32	20,00	KG	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistên	5,10000	102,00
33	80,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,54000	283,20
34	33,00	MÇ O	Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio 150G	2,36000	77,88
<b>Valor total dos produtos: R\$ 652,84</b>					

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

<b>Projeto:</b> 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE
<b>Despesa:</b> 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação
<b>Recurso Vinculado:</b> 1070 - Merenda Escolar FNDE/PNAE

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1., e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**6.1.1.** O pagamento será realizado até o décimo dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**6.2.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**6.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**7.2.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**7.2.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**7.2.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**7.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**7.3.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**8.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO**

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 001/2023, §1º do Art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre as partes;

11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2023 ou até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São



Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 08 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Este contrato foi examinado e aprovado em 08/02/2023, pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_